

Fortaleza, 13 de outubro de 2009

Benefícios Fiscais Concedidos pelo Estado do Ceará

Através da Mensagem n.º 7.137/09, o Governo do Estado do Ceará enviou à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei do REFIS do ano de 2009 – o primeiro da gestão do atual governo –, a partir do qual se busca conceder **ANISTIA / REMISSÃO / PARCELAMENTO** do principal / multa / juros da maneira adiante evidenciada:

- a) Remissão (perdão total) de todos os débitos de ICMS / IPVA / ITCD, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 do mês de dezembro do ano de 1994.
- b) Remissão dos débitos de ICMS por estabelecimento em valor inferior ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de IPVA / ITCD em valor inferior ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que os fatos geradores tenham ocorrido no período do dia 1.º do mês de janeiro do ano de 1995 ao dia 31 do mês de dezembro do ano de 2006;
- c) Anistia das multas e dos juros dos débitos de ICMS / ICM / IPVA / ITCD, desde que os fatos geradores tenham ocorrido no período do dia 1.º do mês de janeiro do ano de 1995 ao dia 31 do mês de dezembro do ano de 2006, podendo ser pagos inclusive com parcelamento em 3 / 15 / 45 parcelas iguais e sucessivas;
- d) Anistia de até 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros dos débitos de ICMS / IPVA / ITCD, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período do dia 1º do mês de janeiro do ano de 2007 ao dia 31 do mês de dezembro do ano de 2008, inclusive com parcelamento em 3 / 15 / 45 parcelas iguais e sucessivas;
- e) Transação dos débitos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorrido no período do dia 1.º do mês de janeiro do ano de 2007 ao dia 31 do mês de dezembro do ano de 2008, com a concessão da redução da multa e dos juros em até 100% (cem por cento) do seu valor;
- f) Remissão dos débitos decorrentes das operações de crédito com o BEC, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando atualizados até a data da publicação da lei do Refis;
- g) Parcelamento dos débitos decorrentes das operações de crédito com o BEC com redução de 60% (sessenta por cento) do valor atualizado em 3 / 15 / 45 parcelas iguais e sucessivas;
- h) Os débitos decorrentes das operações com o extinto Fundo de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará, sem qualquer modificação nas suas condições contratuais, poderão ser liquidados em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas.